DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1975/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/4201/2015
PROTOCOLO	: 1576150
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO N. 220/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 73/2014
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA POR INTEMPESTIVIDADE. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 220/2014, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 73/2014, celebrado entre o Município de Iguatemi e a empresa Girogaz Comercial de Oxigênio Ltda - EPP - objetivando a aquisição de cargas de oxigênio medicinal, constando como ordenador de despesas o Sr. José Roberto Felippe Arcoverde, prefeito à época.

A presente contratação foi julgada em duas etapas, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-2102/2017 (peça 32) que julgou regulares o procedimento licitatório e a formalização do Contrato n. 220/2014, e pela Decisão Singular DSG-G.ODJ-8405/2018 (peça 44) que declarou regulares o 1º Termo Aditivo e a execução financeira da contratação, bem como apenou o responsável à época com multa regimental, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, em razão da intempestividade na remessa de documentos a este Tribunal.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 1854, edição do dia 6 de setembro de 2018, e pelo Termo de Intimação INT-Cartorio-140/2019, o ex-prefeito de Iguatemi compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Decisão Singular DSG-G.ODJ-8405/2018.

DA DECISÃO

Analisando o presente processo, verifica-se que o ex-prefeito do Município de Iguatemi, Sr. José Roberto Felippe Arcoverde, quitou, em decorrência da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis) a multa aplicada na Decisão Singular DSG-G.ODJ-8405/2018, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 51).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção e posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 15 de março de 2022.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc